EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO XXXXXXXX

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

I - DOS FATOS

A EMPRESA TAL para dar início ao fornecimento de água e tratamento de esgoto na residência da requerente passou duas semanas realizando uma obra em frente à sua casa. Usava tratores, máquinas pesadas e outros materiais para escavar o terreno e instalar a rede.

Ocorre que após a conclusão da obra, no dia XX de XXXXX de XXXX, a empresa retirou o maquinário usado e deixou todo o entulho na frente da residência da autora, assim como buracos sem o devido aterramento.

No dia XX de XXXX do mesmo ano, entre as XX:XX e XX:XX horas, após uma chuva torrencial, os entulhos deixados pela EMPRESA TAL foram levados pelas águas para dentro de sua residência, junto com muita lama, causando diversos prejuízos em seus móveis, como na tábua de passar roupa, na mesa, na lavadora/tanquinho e no rack.

A requerente, no dia seguinte, dirigiu-se à XXXXX Delegacia de Polícia e discorreu o ocorrido. Após procurar a EMPRESA TAL para solucionar o caso, foi informada que a empresa nada poderia fazer.

Desta forma, em virtude de todos os fatos acima narrados, não lhe restou outra alternativa senão a propositura da presente ação.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A EMPRESA TAL é uma empresa pública de direito privado que presta um serviço público de fornecimento de água e tratamento de esgoto ao moradores do XXXXXXXX.

O artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor dispõe que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".

No caso de responsabilidade de indenizar o consumidor devido ao fato do serviço, preconiza o artigo 14 do CDC:

- "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
- § 1° O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
- I o modo de seu fornecimento;
- II o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
 - III a época em que foi fornecido."

A Constituição Federal, por sua vez, traz expresso no parágrafo 6º do art. 37 que: "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Ressalte-se que esse dispositivo constitucional somente se aplica à responsabilidade extracontratual, justamente porque o seu texto fala em *terceiros*, que não possuem relação jurídica contratual com o causador do dano.

O Código Civil em seu artigo 43 traz expressamente essa responsabilidade no que dispõe: "As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado o direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo".

Como o caso em questão se trata de dano material ocorrido em móveis que estavam no interior da residência da requerente, devido ao entulho deixado na frente de sua casa após o término da obra de instalação do sistema de água e esgoto e devido ao não aterramento do local, a EMPRESA TAL deve ser responsabilizada a indenizar os prejuízos sofridos pela autora.

Comprovado está, portanto, o nexo entre o fato (omissão da empresa no aterramento do local em que foi realizada a obra de instalação do sistema de fornecimento de água e esgoto e a não retirada do entulho em frente à casa da autora) e resultado (prejuízo material em móveis e roupas localizados dentro de sua residência).

No caso em questão, a autora está dispensada de demonstrar a culpa do agente, restando apenas provar o dano e o nexo causal entre esse evento e a ação ou omissão do agente público, vez que a responsabilidade do Estado se assenta no risco administrativo. Não há que se indagar sequer a prova de culpa do agente público causador do dano.

Prevalece o entendimento no sentido de que a Administração responde independentemente de prova de culpa pelos danos decorrentes de ação ou omissão de seus agentes, que nessa qualidade, causarem a terceiros.

Assim, exceto os casos onde a Administração Pública pode se exonerar da obrigação de indenizar, responderá pelos danos que seus

agentes eventualmente causarem aos particulares.

Portanto, uma vez comprovado o fato, o resultado e o nexo de causalidade, não há como negar a responsabilidade objetiva do Estado, que fica obrigado a indenizar a autora nos danos materiais causados, em face da conduta irregular de seu preposto na condução da obra para fornecimento de água e tratamento de esgoto na residência da autora.

A) Os Danos Morais

Segundo a lição do Prof. Yussef Said Cahali o dano moral constitui-se no "sofrimento psíquico ou moral, as dores, as angústias e as frustrações infligidas ao ofendido"¹.

No presente caso, o dano moral está facilmente demonstrado por toda a angústia e sofrimento gerados para a parte autora e sua família, por terem seus móveis danificados, bem como pela humilhação que tal ato gerou perante a vizinhança.

Não se pode deixar de destacar em casos como o presente, o **caráter educativo-punitivo do dano moral**, que visa a desestimular a prática reiterada de condutas lesivas desta natureza por meio da fixação da indenização em patamar intimidatório, evitando que situações como estas se repitam na residência de outros consumidores.

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

 $^{^{\}rm 1}$ CAHALI, Yussef Said. **Dano Moral**. $2^{\rm a}$ ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. P. 19.

- a) A gratuidade da justiça nos termos da Lei 1060/50, por ser juridicamente necessitado, conforme declaração anexa;
- a citação da empresa Requerida, na pessoa de seu representante legal, para comparecer à audiência do art. 277 e lá, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão;
- c) que seja julgado procedente o pedido, para condenar a empresa ré a indenizar os danos materiais sofridos pela autora, no valor médio de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX), bem como a indenizar os danos morais sofridos, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX);
- d) a condenação da ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - PROJUR (art. 1º, da Lei Complementar Distrital nº. 744, de 04/12/2007, a serem recolhidos junto ao Banco XXX -REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PROJUR. .
- e) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente a prova testemunhal e documental.

> Nestes termos, pede deferimento. XXXXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.